

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 1ª Discussão  
Na Sessão do Dia 27/05/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente



Câmara Municipal  
ANANINDEUA

Projeto de Lei nº 035/2024

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 2ª Discussão  
Na Sessão do Dia 03/06/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares do Município, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência”.*

Art. 1º - Os supermercados e similares, localizados no município, ficam obrigados a disponibilizar às pessoas com deficiência, carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas:

I – mínimo 01 carrinho, para supermercados e similares que possuam entre 05 e 10 caixas;

II – mínimo 02 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 11 e 20 caixas;

III – mínimo 03 carrinhos, para supermercados e similares que possuam acima de 21 caixas.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, os estabelecimentos infratores estarão sujeitas as sanções a serem expedidas em Decreto Municipal regulamentador da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em: 13/05/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua em 08 de Maio de 2024

ANTONIO FERREIRA  
FELIX  
JUNIOR:18521320272  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO FERREIRA FELIX  
JUNIOR:18521320272  
Dados: 2024.05.08 18:46:18 -03'00'

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001

CNPJ nº 00.423.755/0001

Comissão das Pessoas com Deficiência  
Para Receber Parecer  
Em: 13/05/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Redação Fiscal  
Para Receber Parecer  
Em: 13/05/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Nº PROC.: 058817 - PLL 035/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 015375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCBF88ADF67FC4D06638A286D4D0754D





Câmara Municipal  
ANANINDEUA

## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço, tem por objetivo tornar obrigatório aos Supermercados e similares do Município, em possuírem uma quantidade mínima de carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

A proposta visa assegurar referido direito aos deficientes conforme já ocorre em outras cidades brasileiras, trazendo mais autonomia e inclusão da pessoa com deficiência.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Ananindeua em 08 de Maio de 2024

FELIX JUNIOR  
Fé em um novo tempo

ANTONIO FERREIRA  
FELIX  
JUNIOR:18521320272

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FERREIRA FELIX  
JUNIOR:18521320272  
Dados: 2024.05.08 18:47:10 -03'00'

**Gabinete Vereador Felix Junior**

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001  
CNPJ nº 00.423.755/0001

Nº PROC.: 05817 - PLL 035/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCBF88ADF67FC4D06638A286D4D0754D

